



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

DECRETO Nº 2.672 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração de redação de dispositivo do Decreto. 2665/2020 - Medidas temporárias de limitação das atividades econômicas e não econômicas, sociais e religiosas, essenciais e não essenciais, no âmbito do Município de São João, necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das suas atribuições legais pelo inciso I, do art. 61, da Lei Orgânica do Município de São João, e

X - Considerando a solicitação da Associação Comercial e Empresarial de São João, de 04 de junho de 2020, protocolada sob nº 450/2020;

XI - Considerando o Parecer de 04 de junho de 2020, emitido pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus – Covid-19, que recomenda a alteração solicitada;

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso II, do § 4º, do art. 5º, do Decreto nº 2.665, de 06 de maio de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º...

§ 4º ...

II - horário de funcionamento: 06h00min às 23h00min;

Art. 2º As determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as recomendações da Comissão Médica Especializada em Orientação e Recomendação de Medidas de Enfretamento à Pandemia Ocasionada pela COVID-19 e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

Art. 3º O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos Municipais anteriores, no que não forem conflitantes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 06 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 05 de junho de 2020.

Publicado em ____/____/____
Edição: _____
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO